

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de agosto de 2025 às 07h49
Seleção de Notícias

Jota Info | BR

Direitos Autorais

Julgamento da Cide no STF é suspenso em 4x2. Maioria permite cobrança ampla do tributo 3
KATARINA MORAES

Propriedade Intelectual

Conar desafiado no Judiciário - e novamente vencedor 5

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Direitos Autorais

Inteligência Artificial invade o mundo da música, mas o impacto real ainda é limitado 7
AUTOR | AFP

Folha.com | BR

Propriedade Intelectual

Governo mexicano acusa Adidas de apropriação cultural em novas sandálias 9
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

G1 - Globo | BR

Patentes

Fiocruz fecha parceria com farmacêutica para produzir canetas emagrecedoras 11
REDAÇÃO G1

Monitor Mercantil Digital online | BR-RJ

ABPI

Patentes de inovação subsequente e os critérios de exame 13
REDAÇÃO

Julgamento da Cide no STF é suspenso em 4x2. Maioria permite cobrança ampla do tributo



Ministro Nunes Marques interrompeu o julgamento ao pedir vista do caso

O julgamento sobre a constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre remessas ao exterior no Supremo Tribunal Federal (STF) foi suspenso na última quarta-feira (6/8) após pedido de vista do ministro Nunes Marques. O placar está em 4x2 com todos os votos pendendo pela validade do tributo, mas com a maioria desfavorável ao contribuinte em relação ao alcance da incidência da Cide.

Esta reportagem foi antecipada a assinantes JOTA PRO Tributos em 6/8. Conheça a plataforma do JOTA de monitoramento tributário para empresas e escritórios, que traz decisões e movimentações do Carf, STJ e STF

O julgamento foi iniciado em maio de 2025 no plenário físico, quando o relator, Luiz Fux, declarou parcialmente constitucional a Lei 10.168/2000, estabelecendo que o fato gerador da Cide precisa estar ligado a contratos com **transferência** de tecnologia, excluindo remessas de natureza administrativa, remuneração de **direitos** autorais e honorários advocatícios. Isso porque, em sua opinião, a alteração promovida pela Lei 10.332/2001 alargou as hipóteses de incidência para

além do estabelecido inicialmente

Nesta quarta-feira (6/8), o entendimento foi acompanhado pelo ministro André Mendonça, que sugeriu, ainda, a inclusão de um terceiro item à tese de Fux, a fim de deixar claro que os recursos arrecadados devem ser obrigatoriamente utilizados para apoio e **inovação** tecnológica. O relator concordou.

Os ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes seguiram a divergência aberta em maio pelo ministro Flávio Dino, que votou pela constitucionalidade integral da contribuição, mesmo sobre contratos sem **transferência** de tecnologia.

Zanin entendeu que, na origem da contribuição, em 2000, já havia uma hipótese de incidência sobre licença de uso, o que afastaria o argumento da agravante de que a lei teria sido ampliada para além de seus contornos no novo texto. Ainda, citou precedente do RE 630898 (Tema 495), que tratou da Cide destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no qual o tribunal fixou que a ausência de referibilidade direta não desnatura a contribuição.

Para Moraes, "não há vedação expressa no texto constitucional para que o critério material da hipótese de incidência da Cide seja desvinculado da finalidade a que se destina o produto da arrecadação". Contudo, a legislação precisa prever qual é a finalidade, o que, segundo ele, foi feito regularmente pela lei posterior.

Gilmar reiterou a fala de Moraes e defendeu que a Cide em discussão cumpre a função de estimular o desenvolvimento de tecnologia para tornar o Brasil "menos dependente de modelos dominantes".

Ao pedir mais tempo para análise, Nunes Marques solicitou que, se possível, profira o voto-vista já na

Continuação: Julgamento da Cide no STF é suspenso em 4x2. Maioria permite cobrança ampla do tributo

sessão da próxima quarta-feira (13/8), mas a data do retorno da matéria à pauta não foi confirmada pelo presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso. Além de Nunes Marques, faltam votar os ministros Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Edson Fachin.

O caso tem impacto fiscal estimado em R\$ 19,6 bilhões em caso de perda à União, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Histórico

No caso concreto, a Scania entrou com um mandado de segurança em 8 de janeiro de 2002 para tentar impedir a cobrança da Cide remessas sobre valores enviados à sua matriz (Scania AB) na Suécia, referentes a um contrato de compartilhamento de custos (cost sharing) para pesquisa e desenvolvimento (P&D). A empresa pediu que a interpretação fosse restrita à incidência das remessas ao exterior vinculadas a contratos com **transferência** de tecnologia.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) manteve a incidência da Cide, afirmando que o contrato envolvia **transferência** de tecnologia e serviços técnicos. Ainda, que o tratamento tributário diferenciado seria legítimo por distinguir as empresas que desenvolvem tecnologia no país e aquelas que buscam no exterior.

O caso chegou ao STF em novembro de 2015 e o tema teve repercussão geral reconhecida em 1º de setembro de 2016. A Corte entendeu que a questão tem relevância econômica e jurídica nacional, já que envolve a delimitação da base de incidência da Cide e a sua aplicação em contratos internacionais sem transferência direta de tecnologia.

O caso é julgado no Recurso Extraordinário (RE) 928.943, no Tema 914 de repercussão geral.

Conar desafiado no Judiciário - e novamente vencedor



A expressão 'o melhor' é uma figura de linguagem publicitária ou deve ser comprovada? Uma análise do caso Coco Bambu vs. Conar

O melhor jogador de bocha do clube, ou o melhor pastel que eu já comi. O melhor bairro para se viver e a melhor escola para se estudar. O adjetivo "melhor" é amplamente utilizado em contextos sociais e, geralmente, não causa controvérsias. No entanto, essa mesma flexibilidade parece não se aplicar à publicidade - pelo menos não para o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) e para o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

A recente decisão da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP no julgamento da Apelação Cível 1083308-68.2024.8.26.0100 reafirma o papel relevante do Conar no controle deontológico da publicidade e os limites do Poder Judiciário na revisão de decisões daquele órgão em matéria de publicidade, especialmente em um cenário marcado pela crescente importância da proteção de dados, da segurança cibernética e da **propriedade** intelectual.

A decisão trata do uso do superlativo "melhor" no *claim* publicitário "O Melhor Restaurante do Brasil", utilizado pela rede de restaurantes Coco Bambu. Segundo a empresa, a afirmação era respaldada por prêmios e avaliações, como o Traveller's Choice Award, o TripAdvisor e o NPS Award 2022. O Conar, em duas representações éticas, entendeu que a alegação

não possuía comprovação objetiva suficiente para justificar a superioridade nacional, caracterizando-a como publicidade enganosa.

Inconformado, o Coco Bambu levou a questão ao Judiciário. Em primeira instância, a sentença acolheu a tese de que se tratava de mero "puffing" - técnica publicitária que envolve alegações evidentemente exageradas - e determinou a suspensão das recomendações do Conar. Contudo, o TJSP reformou essa decisão, reconhecendo a legalidade da atuação do órgão de autorregulamentação, validando o mérito da decisão e, por conseguinte, julgando improcedentes os pedidos da empresa.

O acórdão reafirma a legitimidade da atuação do Conar como instância técnica especializada na regulação e controle da publicidade ética, destacando que, embora o Conar não detenha poder coercitivo estatal, suas deliberações podem ser objeto de controle jurisdicional quando houver alegação de ilegalidade ou abuso.

O TJSP também fundamentou sua decisão em precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp 1759745-SP, envolvendo a disputa entre Heinz e Hellmann's. Na ocasião, o STJ reconheceu a possibilidade de uso de "puffing" em *claims* como "Heinz: melhor em tudo o que faz" e "Heinz: o ketchup mais consumido no mundo".

No entanto, o TJSP entendeu que, no caso do Coco Bambu, não foram apresentadas evidências suficientes para sustentar a alegação de que seria "O Melhor Restaurante do Brasil". O tribunal destacou que expressões como "o melhor" exigem comprovação objetiva quando inseridas em contextos comparativos.

A decisão do TJSP também levantou questões relevantes sobre a análise das fontes utilizadas pelo Co-

Continuação: Conar desafiado no Judiciário - e novamente vencedor

co Bambu para sustentar sua alegação. Para o TJSP, prêmios como o Traveller's Choice Award, avaliações no TripAdvisor e o NPS Award 2022 não seriam suficientes para comprovar a superioridade da rede. Ressaltou-se, por exemplo, que o selo do TripAdvisor é concedido apenas a algumas unidades específicas, não podendo ser utilizado como base para qualificar toda a rede como "a melhor".

Esse diálogo entre autorregulação e jurisdição estatal não é novo. Se a jurisdição é indeclinável - princípio basilar do Estado democrático de Direito, positivado no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal - o Conar representa um tradicional e respeitado foro técnico e mecanismo de resolução de conflitos no campo da publicidade. Prova disso é que, ao longo de seus 46 anos de atuação, em pouco mais de uma dúzia de ações judiciais questionando suas recomendações, o Conar nunca foi vencido, tendo êxito em todos os litígios.

O caso Coco Bambu vs. Conar ilustra como a publicidade, longe de ser mero exercício criativo, está inserida em um ecossistema regulatório complexo, que envolve direitos do consumidor, proteção de dados, segurança da informação e **propriedade** intelectual. A atuação do CONAR, respaldada pelo Judiciário, estabelece a necessidade de que *claims* publicitários sejam sustentados por evidências concretas, especialmente quando envolvem alegações de superioridade.

Em tempos de hiperexposição digital, a responsabilidade na comunicação comercial é um imperativo ético e jurídico. E o diálogo entre autorregulação e jurisdição estatal é um instrumento essencial para garantir que essa responsabilidade seja efetivamente cumprida.

Inteligência Artificial invade o mundo da música, mas o impacto real ainda é limitado



Revelado como um projeto completamente criado por inteligência artificial, o Velvet Sundown levanta debates sobre autenticidade, **direitos** autorais e o papel da IA na indústria da música

O reconhecimento de que o grupo de rock americano The Velvet Sundown, seguido por 1,1 milhão de pessoas no Spotify, era na realidade gerado por inteligência artificial (IA) sacudiu a indústria musical e marcou "o início de um fenômeno", segundo especialistas.

Sem ir tão longe como no caso do The Velvet Sundown, cada vez mais artistas reais recorrem à IA como ferramenta criativa. Em seu último álbum, BÄYÄH, o rapper congolês-belga Damso incluiu uma música com coros gerados por IA. "Estamos testando, é uma ferramenta", explicou.

Integrantes da banda The Velvet Sundown, criada por IA Foto: Reprodução/The Velvet Sundown via Instagram Outros artistas a utilizam para modificar sua voz, como a compositora francesa de música eletrônica Delaurentis (Musicalism) e o DJ e produtor canadense Caribou.

Também circulam rumores sobre o uso da IA na música "Toi et moi", do rapper francês Jul, na qual sua voz aparece tão modificada que gera dúvidas entre os ouvintes. Jul não os desmente, o que alimenta a intriga.

A IA generativa permite compor faixas instrumentais para playlists ou até mesmo músicas completas cantadas por "artistas falsos", como The Velvet Sundown.

O influente produtor americano Timbaland lançou, em junho, o selo Stage Zero, focado no "A pop" (pop artificial). Sua primeira artista, TaTa, tem toda a aparência de uma estrela pop - incluindo o cabelo rosa -, mas não existe no mundo real.

"A IA generativa tem o potencial de transformar a indústria musical, acelerando e reduzindo os custos de criação e produção", explicou Lisa Yang, analista da Goldman Sachs, em junho, durante um evento em Paris.

Muito barulho, poucos ouvintes Apesar da atenção midiática, o impacto real ainda é limitado.

"A música gerada por IA representa mais de 18% do conteúdo enviado, mas só 0,5% das reproduções no Deezer", afirma Ulysse Hennessy, diretor-geral da Billboard France, recordando que a plataforma sinaliza os álbuns totalmente gerados por IA.

No caso de Jul, "o que provoca polêmica é a dúvida, o não saber se a IA foi usada e até que ponto", afirma.

Até agora, a música era construída, em parte, sobre o que já existia, com mixagens, loops ou separando faixas.

"A IA traz a questão da remuneração" nas plataformas, com o risco de uma diluição do valor devido às fraudes, ressalta Odile de Plas, chefe da seção de música da revista francesa Télérama.

Os detentores de direitos exigem uma regulamentação urgente, especialmente em nível europeu, para obter transparência sobre os dados

Continuação: Inteligência Artificial invade o mundo da música, mas o impacto real ainda é limitado

utilizados pelas empresas de IA generativa, como Suno e Udio, e garantir, assim, os seus rendimentos.

"Estamos no início de um fenômeno, justamente quando a música começava a se recuperar da crise do disco", destaca Odile de Plas.

Diante desta onda iminente, "a relação com o artista é o que fará a diferença. O vínculo com ele, o interesse pelo que ele tem a contar, isso não existe com a IA. É como amar um holograma ou uma boneca de silicone: tem seus limites", completa.

Governo mexicano acusa Adidas de apropriação cultural em novas sandálias

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Modelo Oaxaca Slip-On foi idealizado pelo designer Willy Chavarria e seria cópia de calçados usados em vilarejo indígena

DW

A marca de roupas esportivas Adidas foi acusada de apropriação cultural por autoridades do estado de Oaxaca, no México. De acordo com o governo local, um modelo de calçado lançado nesta semana é a cópia de um estilo tradicional de sandálias da região, conhecido como "huarache".

O modelo Oaxaca Slip-On, cujo nome se refere ao mesmo estado, foi elaborado por Willy Chavarria, designer de moda americano de origem mexicana, em colaboração com a Adidas. Mas, segundo as autoridades locais, a empresa e o designer não procuraram obter autorização e tampouco reconheceram os autores originais.

Sandália do tipo 'Oaxaca Slip-On', da Adidas, acusada de ser forma de apropriação cultural pelo México

"A empresa Adidas em conjunto com o designer Willy Chavarria se apropriaram de um desenho único das sandálias tradicionais da população de Villa Hidalgo Yalalag", disse nesta quarta-feira (8) o deputado mexicano Isaías Carranza, se referindo a um vilarejo de Oaxaca marcado pela forte presença e cultura indígena.

Sites especializados no mercado de tênis e outros sapatos esportivos haviam reportado na véspera sobre o lançamento das sandálias num evento da Adidas em Porto Rico. O modelo foi descrito como inspirado nas sandálias "huarache" e um tributo às raízes mexicanas de Chavarria.

"O huarache sempre foi um símbolo de herança e identidade", disse o designer, segundo o site Sneaker Freaker. "Eu queria honrar este legado e levá-lo para frente."

"Suspensão imediata" do produto

Liderando a reação contra a Adidas, o governador de Oaxaca, Salomón Jara, apontou que o calçado é um "modelo de huarache reinterpretado" numa coletiva de imprensa, enquanto mostrava imagens das sandálias lançadas pela marca alemã.

Ele ameaçou também iniciar uma ação legal contra Chavarria, com participação de representantes de Yalalag. "Isso não é apenas um design, é cultura, história e identidade de um povo originário e não vamos permitir que seja tratado como mercadoria", disse o governador em um vídeo publicado na rede X.

Continuação:
Governo mexicano acusa Adidas de apropriação cultural em novas sandálias

Por sua vez, a Secretaria de Cultura e Artes de Oaxaca destacou em comunicado que a adoção sem consentimento de elementos culturais dos povos originários para fins comerciais constitui "violação de seus direitos coletivos".

O órgão pediu ainda a "suspensão imediata da comercialização" do novo modelo, a abertura de um processo de diálogo e reparação de agravos da comunidade de Yalalag e o reconhecimento público da origem do design.

Uma das opções para o governo de Oaxaca seria apresentar uma queixa formal ao Instituto Mexicano da **Propriedade Industrial** (IMPI), a agência federal de proteção à **propriedade** intelectual do México.

A Adidas ainda não emitiu uma declaração pública sobre a controvérsia. O tênis ainda não foi colocado à venda ao público e a Adidas também não anunciou uma data para o lançamento comercial.

Tema sensível no México

Nos últimos anos, o México denunciou a apropriação cultural e o uso não autorizado da arte de seus povos indígenas por grandes marcas e designers ao redor do mundo.

Em 2023, foi a vez da empresa chinesa Shein, acusada de apropriação cultural de elementos da cultura e da identidade do povo Nahua, do estado de Puebla. À época, o governo mexicano se queixou de danos econômicos e morais para este segmento da população.

"Trata-se de um princípio de consideração ética que, local e globalmente, nos obriga a chamar a atenção e

colocar em discussão pública um tema que não pode ser adiado: proteger os direitos dos povos originários que historicamente foram invisibilizados", afirmou a Secretaria de Cultura do Governo do México na ocasião.

Outros acusados de plágio e apropriação cultural de povos mexicanos nos últimos seis anos incluem a designer francesa Isabel Marant e as marcas de luxo Zimmermann e Carolina Herrera.

Discussão global

Acusações semelhantes também afetaram a imagem da Prada em julho. A grife italiana estreou na passarela da Semana de Moda Masculina de Milão ras-teiras descritas como "sandálias de couro".

Mas, para críticos de moda, artesãos e políticos indianos, tratava-se de uma cópia das tradicionais Kolhapuri - sandálias artesanais que levam o nome da cidade de Kolapur, em Maharashtra, no oeste da Índia, e remontam ao século 12.

Há mais de 25 anos, países em desenvolvimento e povos indígenas vêm pressionando por leis de **propriedade** intelectual que protejam melhor, da exploração por terceiros, a flora, a fauna, saberes tradicionais e herança cultural locais.

Mais recentemente, porém, tem crescido o clamor, inclusive no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), para que se responsabilizem as companhias que cometem esse tipo de abuso na indústria da moda.

Fiocruz fecha parceria com farmacêutica para produzir canetas emagrecedoras



Acordo prevê **transferência** de tecnologia para fabricar as chamadas "canetas" com liraglutida e semaglutida, usadas no controle da glicemia e na perda de peso. Produção começará na EMS e será transferida à Farmanguinhos.

Ozempic e medicamentos similares passam a ser vendidos somente com retenção da receita

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) assinou um acordo de parceria com a farmacêutica brasileira EMS para viabilizar a produção nacional de canetas emagrecedoras usadas no tratamento de diabetes tipo 2 e obesidade. O anúncio foi feito nesta quarta-feira (6), durante um evento em Brasília com a presença do ministro da Saúde, Alexandre Padilha.

O foco da parceria são os medicamentos que contêm liraglutida e semaglutida - substâncias que atuam no controle da glicose e também contribuem para a perda de peso. Eles são aplicados por meio de dispositivos semelhantes a canetas, como os medicamentos Ozempic e Wegovy.

A parceria foi anunciada dias depois de a EMS lançar a primeira caneta emagrecedora produzida integralmente no Brasil. Batizada de Olire, ela é feita à base de liraglutida e também é utilizada para o tratamento da obesidade e diabetes.

Como será a produçãoO acordo prevê a transferência da tecnologia completa de fabricação: tanto da síntese do Ingrediente Farmacêutico Ativo (IFA) quanto da formulação final do medicamento. Inicialmente, a produção será feita na fábrica da EMS, em Hortolândia (SP). A etapa seguinte será a transferência para o Complexo Tecnológico de Medicamentos de Farmanguinhos, unidade da Fiocruz no Rio de Janeiro.

Ainda não há prazo definido para que a produção seja totalmente nacionalizada, mas a intenção é que Farmanguinhos assuma o processo gradualmente, o que pode reduzir a dependência de importações e baratear os custos no futuro.

Medicamentos poderão ser usados no SUS?Segundo o Ministério da Saúde, a expectativa é que, com a produção local, o uso desses medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) possa ser ampliado, principalmente no caso de pacientes com obesidade grave. Hoje, os remédios à base de semaglutida e liraglutida ainda têm custo elevado e acesso restrito na rede pública.

O ministro Alexandre Padilha disse que o governo estuda oferecer os medicamentos a pacientes que aguardam por cirurgias bariátricas, caso estudos mostrem impacto positivo na saúde desses grupos.

Patentes devem vencer em 2026A produção nacional também se antecipa à expiração das patentes desses medicamentos no Brasil. A do Ozempic, por exemplo, termina em março de 2026. Isso deve abrir caminho para a entrada de versões genéricas, o que tende a aumentar a oferta e reduzir os preços no mer-

Continuação: Fiocruz fecha parceria com farmacêutica para produzir canetas emagrecedoras

cado.

blico.

Empresas como Biomm e Hypera Pharma já se preparam para lançar produtos similares após o vencimento das **patentes**. O acordo entre Fiocruz e EMS, no entanto, é considerado o primeiro com transferência completa de tecnologia para o setor pú-

Patentes de inovação subsequente e os critérios de exame



Desafios técnicos e regulatórios na proteção de inovações incrementais e patentes secundárias, baseadas em invenções já conhecidas que protegem aperfeiçoamentos

Por Paulo Parente

Inovação. Imagem: divulgação

A patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção, outorgado pelo Estado aos inventores ou empresas como forma de proteger criações que atendam aos critérios de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. A proteção conferida pelas patentes é um dos pilares fundamentais do sistema de **propriedade** intelectual, visando fomentar a **inovação** tecnológica por meio da concessão de um direito exclusivo por tempo determinado. No entanto, à medida que os setores industriais amadurecem, é comum observar a multiplicação de pedidos de patentes que não dizem respeito à uma invenção disruptiva, mas sim a desenvolvimentos incrementais, conhecidos como inovações subsequentes.

Essas inovações, quando passíveis de proteção, originam as chamadas patentes secundárias, comumente encontradas nas áreas farmacêutica, química e biotecnológica. Tais patentes geralmente

não representam um salto tecnológico muito grande, demandam um nível de investimento menor que as inovações chamadas de disruptivas e muitas vezes se referem a aperfeiçoamentos, tais como formas cristalinas, sais, solvatos, métodos de fabricação, formulações ou novos usos de compostos previamente conhecidos. Entretanto, ao mesmo tempo que podem representar ganhos reais para a sociedade, têm sido objeto de debates relevantes.

No setor farmacêutico, embora derivadas de um conhecimento já existente, as inovações subsequentes podem representar avanços significativos no tratamento de pacientes, seja por meio do desenvolvimento de novas formas farmacêuticas, que proporcionam maior comodidade e adesão ao tratamento, seja por melhorias farmacotécnicas, como o aprimoramento da estabilidade, segurança, eficácia e biodisponibilidade de substâncias ativas. Tais melhorias são frequentemente obtidas com o desenvolvimento de sais, hidratos ou diferentes formas polimórficas de uma mesma molécula.

Além disso, considerando que o primeiro pedido de patente geralmente descreve apenas rotas de síntese em pequena escala para fins laboratoriais, torna-se necessário o aprimoramento dos processos produtivos para produção da substância ativa em larga escala (scale-up) e que possam trazer melhorias em relação ao rendimento, redução de custos, diminuição de impurezas e geração de resíduos.

Espaço Publicitário

Contudo, apesar dos potenciais benefícios técnicos das inovações incrementais, há uma crescente preocupação no meio técnico e acadêmico quanto à legitimidade e a função que as patentes secundárias cumprem, ou não, no estímulo à inovação e o seu papel na extensão indevida da exclusividade conferida pela patente original. Ainda, é discutido se tal con-

Continuação: Patentes de inovação subsequente e os critérios de exame

duta pode atuar como um desincentivo à pesquisa e desenvolvimento de invenções disruptivas em vista do menor esforço técnico e financeiro requerido e até pelo comprometimento dos investimentos que, de outro modo, poderiam ser direcionados ao desenvolvimento de novas moléculas com maior valor terapêutico.

No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) tem adotado uma postura cada vez mais rigorosa no exame dessas patentes. Isso se deve tanto à necessidade de evitar o chamado ever-greening, prática que prolonga indiretamente os direitos de exclusividade por meio de patentes secundárias, quanto à obrigação de preservar o equilíbrio entre inovação legítima e interesse público.

O exame de uma patente no Brasil segue os critérios de patenteabilidade estabelecidos na Lei da Propriedade Industrial (LPI - Lei nº 9.279/96): novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Entretanto, nas patentes secundárias, a atividade inventiva é o ponto crucial da análise. Nesse contexto, o **INPI** avalia se a modificação proposta seria óbvia para um técnico no assunto. Outro ponto crucial é a clareza e a suficiência descritiva da invenção. O requerente deve demonstrar, por meio de dados técnicos e experimentais, que os efeitos alegados são, de fato, alcançados.

O **INPI** tem se alinhado a práticas internacionais mais restritivas, especialmente no campo farmacêutico e biotecnológico. Desde a implementação das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Química, que também se aplica à Área Farmacêutica e na área de Biotecnologia, o instituto tem reforçado a exigência de demonstração técnica clara e rigorosa da invenção.

A discussão sobre patentes secundárias é complexa e envolve não apenas aspectos legais, mas também questões éticas, econômicas e sociais. Em um cenário cada vez mais rigoroso, compreender como o **INPI** analisa pedidos de patentes secundárias e quais são as exigências técnicas e jurídicas é essencial para profissionais que atuam com propriedade industrial, inovação, e gestão de portfólios nacionais e globais.

Paulo Parente, diretor-procurador da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**) Paulo Parente, sócio fundador do Escritório Di Blasi, Parente & Associados e diretor-procurador da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (**ABPI**)

Por Favor Digite Seu Nome Aqui

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 7

Propriedade Intelectual
5, 9, 13

Propriedade Industrial
9

Inovação
11, 13

Patentes
11

ABPI
13

Marco regulatório | INPI
13